



TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) REGULAMENTO INTERNO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta norma tem como objetivo regulamentar as atividades relacionadas à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) pelos alunos dos cursos de graduação em Engenharia de Produção Civil, Elétrica e Mecânica, na disciplina EPS 7032 (Monografia II), em conformidade com o previsto na CNE/CES 11/2002 (Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia).

TÍTULO II – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO, OBJETIVO E OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Art. 2º - O TCC consiste em um trabalho de pesquisa científica, elaborado individualmente sob a orientação de um professor do quadro efetivo do Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas (EPS) da UFSC, de acordo com os recursos metodológicos destinados a este fim.

§ 1º - O TCC será desenvolvido sob a forma de monografia e consiste numa atividade de síntese e integração de conhecimentos adquiridos ao longo do curso, com caráter predominantemente interdisciplinar, tendo como foco principal uma das áreas da Engenharia de Produção.

§ 2º - O TCC deve ser apresentado e defendido perante banca examinadora.

§ 3º - O TCC é obrigatório para a integralização do curso e não pode ser substituído por outra atividade.

§ 4º - O TCC deve ser estruturado, redigido e apresentado de acordo com as normas da ABNT vigentes.

§ 5º - O resultado final do TCC é de responsabilidade do aluno que o elaborou.

§ 6º - A versão impressa do TCC será disponibilizada pela Coordenadoria de TCC para consulta pública, e a versão digital será disponibilizada no *site* do EPS e da Biblioteca Universitária.

CAPÍTULO II – DAS DISCIPLINAS EPS 7031 (MONOGRAFIA I) E EPS 7032 (MONOGRAFIA II)

Art. 3º - A disciplina EPS7032 (Monografia II) tem como pré-requisito a disciplina EPS7031 (Monografia I).

Art. 4º - O aluno matriculado em Monografia I terá quarenta (40) dias, a contar da data do início do semestre letivo indicada no calendário oficial da UFSC, para entregar à Coordenadoria de TCC o formulário “Confirmação de Orientação de Projeto de TCC”, assinado pelo professor orientador.

§1º - O não cumprimento do disposto no artigo 4º, implica em cancelamento da matrícula do aluno na disciplina EPS7031 (Monografia I).

§2º - Cabe ao aluno buscar um orientador de projeto de TCC dentre os professores do quadro efetivo do EPS. Caso o aluno não consiga um professor orientador dentro do prazo estabelecido no artigo 4º, caberá ao Coordenador de TCC, juntamente

com a chefia do EPS, a sua designação, respeitada a carga individual de orientação de TCC atribuída ao professor no Plano de Atividades do Departamento (PAD).

Art. 5º – Durante o período de matrículas, identificado no calendário oficial da UFSC, o aluno deve entregar, à Coordenadoria de TCC, cópia do projeto do TCC acompanhado do formulário “Confirmação de Orientação”, assinado pelo professor orientador, em que conste a aprovação da co-orientação, quando houver um co-orientador.

§1º – O não cumprimento do disposto no artigo 5º implica em cancelamento da matrícula do aluno na disciplina EPS7032 (Monografia II), respeitada a legislação vigente pertinente ao assunto.

§2º – Cabe ao aluno buscar um orientador dentre os professores do quadro efetivo do EPS, respeitando a formação compatível com o tema do TCC a ser desenvolvido. Caso o aluno não consiga um professor orientador até o final do período de matrículas, caberá ao Coordenador de TCC, juntamente com a chefia do EPS, a sua designação, respeitada a carga individual de orientação de TCC atribuída ao professor no Plano de Atividades do Departamento (PAD).

§3º – Caso o co-orientador seja um professor de outra instituição de ensino ou um profissional de mercado, o aluno deve entregar à Coordenadoria de TCC os documentos indicados nos incisos V e VI *alíneas a e b* do artigo 14º deste regulamento, juntamente com o formulário “Confirmação de Orientação”.

CAPÍTULO III - DA COORDENADORIA DE TCC E DA COMISSÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (CTCC)

Art. 6º – A Coordenadoria de TCC está subordinada, administrativamente, à chefia do EPS.

Art. 7º - A Coordenadoria de TCC será exercida por professor efetivo do EPS, que atue na graduação, indicado pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção e nomeado pelo diretor do Centro Tecnológico, com o apoio da Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso (CTCC), por um período de dois (02) anos.

Art. 8º - Compete à Coordenadoria de TCC:

I. Supervisionar as atividades relacionadas ao TCC;

II. Divulgar, entre os alunos, as normas e demais informações relativas ao TCC;

III. Articular-se com o(s) professor(es) da disciplina EPS7031 (Monografia I) para orientar os alunos, em fase de elaboração do projeto, sobre os procedimentos relacionados ao mesmo;

IV. Promover reuniões com os alunos matriculados na disciplina EPS7032 (Monografia II);

V. Indicar, nos termos do artigo 4º § 2º e artigo 5º § 2º, o professor orientador para alunos matriculados nas disciplinas EPS 7031 e EPS7032;

VI. Publicar o Cronograma Semestral de Atividades;

VII. Publicar portaria, emitida pela Coordenação dos Cursos de Graduação de Engenharia de Produção, com a designação das bancas;

VIII. Encaminhar aos membros da banca as Declarações de Participação;

IX. Encaminhar aos membros da banca as cópias do TCC;

X. Receber dos alunos a versão final do TCC e os formulários “Termo de Autorização para Publicação Eletrônica de Trabalho de Conclusão de Curso pela UFSC” e “Termo de Conclusão da Monografia”, conforme artigo 15º, inciso X, *alíneas a e b*;

XI. Publicar os TCCs no site do EPS e encaminhar a versão em CD para a Biblioteca Central da UFSC;

XII. Manter, sob sua responsabilidade, arquivo organizado da versão impressa dos TCCs apresentados e disponibiliza-los para consulta;

XIII. Receber dos alunos a solicitação da menção I, conforme o disposto no artigo 23º, § 2º, *alíneas a, b e c*;

XIV. Representar a Coordenadoria de TCC junto aos órgãos competentes da UFSC;

- XV. Convocar, quando necessário, reuniões com os professores orientadores.
- XVI. Solicitar o cancelamento da matrícula nos casos previstos no artigo 4º § 1º e artigo 5º § 1º.
- Art. 9º - A CTCC do Curso de Engenharia de Produção possui a seguinte composição:
- I. Como presidente, o Coordenador de TCC dos Cursos de Engenharia de Produção;
 - II. Até 03 (três) professores do quadro efetivo do EPS, que ministram disciplinas nos cursos de graduação, designados pelo chefe do EPS e aprovados pelo Colegiado do Curso de Graduação de Engenharia de Produção;
- §1º - Cabe ao Coordenador de TCC a indicação dos professores que irão compor a CTCC.
- §2º – Caso o Coordenador de TCC abra mão do cargo, a presidência da CTCC poderá ser ocupada por um professor efetivo do EPS, que atue na graduação, cabendo a chefia do EPS sua indicação.
- Art. 10º – Compete ao presidente da CTCC:
- I. Convocar e presidir as reuniões da CTCC;
 - II. Elaborar e publicar os editais de defesa pública dos TCCs;
- Art. 11º – Compete à Comissão de TCC (CTCC):
- I. Supervisionar as atividades relacionadas ao TCC;
 - II. Estabelecer a estruturação formal do projeto de TCC e do TCC;
 - III. Elaborar, no início de cada semestre letivo, o Cronograma Semestral de Atividades;
 - IV. Deliberar sobre a constituição de bancas;
 - V. Deliberar sobre a atribuição da menção I aos alunos que solicitarem;
 - VI. Definir os critérios adotados para avaliação dos projetos de TCC e dos trabalhos apresentados e defendidos;
 - VII. Aprovar a coorientação de profissional com atuação no mercado profissional;
 - VIII. Propor alterações no Regulamento Interno de TCC, submetendo-as ao Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção.

CAPÍTULO IV – DAS ORIENTAÇÕES E DOS ORIENTANDOS

- Art. 12º - Podem ser orientadores de projeto de TCC e de TCC, todos os professores do EPS.
- Art. 13º – Conforme o inciso IV e §3º do inciso V, do artigo 3º, Resolução 53/CEPE/95, o professor orientador poderá computar em sua carga horária de ensino até uma hora-aula semanal, por aluno, em razão de orientação, seja de projeto de TCC ou de TCC.
- § 1º - A carga individual máxima de orientação por professor é de quatro (04) orientações por semestre, devidamente atribuída aos professores no Plano Individual de Atividades (PIA) e posteriormente consolidada no PAD.
- § 2º - A atribuição de horas-aula prevista no inciso IV, artigo 3º da Resolução 53/CEPE/95 ficará limitada a 01 (um) semestre letivo por orientando.
- § 3º - Para formalizar a orientação do TCC, o professor orientador deverá assinar o formulário “Confirmação de Orientação de Projeto de TCC” que lhe será apresentado pelo aluno, e/ou o formulário “Confirmação de Orientação de TCC” que lhe será apresentado pelo aluno, juntamente com o projeto de TCC aprovado na disciplina EPS7031 (Monografia I).
- § 4º – No caso de orientação de TCC, a responsabilidade pela orientação junto à Coordenadoria de TCC cabe ao professor orientador, mesmo quando o trabalho tiver um co-orientador.
- Art. 14º - Será admitida a co-orientação do TCC desde que aprovada pelo professor orientador, e desde que o co-orientador seja um dos seguintes profissionais:
- I – Professor efetivo do EPS;

- II – Professor efetivo de outro departamento da UFSC, em área correlata ao trabalho desenvolvido;
- III – Professor substituto do EPS;
- IV – Mestrando ou doutorando do Programa de Pós-Graduação do EPS;
- V – Professor de outra instituição de ensino superior cuja área de pesquisa e/ou ensino seja correlata ao tema desenvolvido no trabalho. Neste caso, o aluno deverá entregar à Coordenadoria de TCC, juntamente com o projeto, cópia impressa do Currículo Lattes do professor;
- VI – Profissional com atuação no mercado externo. Neste caso, o aluno deverá entregar à Coordenadoria, juntamente com o projeto:
 - a) curriculum Vitae do profissional;
 - b) documento da empresa em que o profissional atua que comprove a relação da sua área de atuação com o tema do trabalho.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ALUNOS

Art. 15º – São deveres dos alunos matriculados na disciplina EPS7032 (Monografia II):

- I. Frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC;
- II. Entregar ao orientador e ao co-orientador, caso houver, cópia do projeto de TCC aprovado na disciplina EPS7031 (Monografia I), e para a Coordenadoria de TCC, entregar cópia do projeto juntamente com o formulário “Confirmação de Orientação”, devidamente preenchido e assinado;
- III. Manter contatos quinzenais com o professor orientador para discussão e aprimoramento do trabalho, devendo registrar os encontros na “Ficha de Acompanhamento de Orientação”;
- IV. Caso a orientação seja não presencial, o aluno deverá manter um registro da correspondência eletrônica gerada em função da atividade de orientação;
- V. Entregar, no prazo estipulado no Cronograma de Atividades o formulário “Solicitação de Agendamento de Defesa Pública”;
- VI. Comprovar, junto à Coordenadoria de TCC, no momento da entrega da Solicitação de Agendamento de Defesa Pública, a presença em três sessões de defesa de TCC, dos cursos de Engenharia de Produção – EPS, como condição para o referido agendamento.
- VII. Entregar à Coordenadoria de TCC três (03) cópias do TCC, na data estabelecida no Cronograma Semestral de Atividades e entregar ao orientador a “Ficha de Acompanhamento de Orientação”;
- VIII. Respeitar os prazos estabelecidos no Cronograma Semestral de Atividades e comparecer, para a apresentação e defesa da monografia, no dia, horário e local indicados no Edital de Defesa Pública dos TCCs;
- IX. Caso o TCC tenha merecido aprovação condicionada à alterações, o aluno deve fazer todas as alterações recomendadas pela banca, desde que pertinentes, quer tenham sido registradas pelo mesmo ou recebidas, por escrito, dos avaliadores;
- X. Apresentar para um dos membros da banca a versão modificada do trabalho, juntamente com as alterações propostas registradas pelo aluno ou recebidas, por escrito, para verificação;
- XI. Caso a versão modificada tenha incorporado, devidamente, as alterações que foram propostas, o membro da banca que efetuou a verificação deve assinar o formulário “Termo de Conclusão da Monografia”;
- XII. Dentro do prazo estabelecido no Cronograma Semestral de Atividades, o aluno deve entregar à Coordenadoria de TCC:
 - a) uma via impressa da versão final do trabalho, no formato A5, já com as assinaturas do professor orientador e demais membros da banca e um CD contendo a versão final da monografia gravada em arquivo único, no formato .pdf, denominado <sobrenome, nome.pdf>, e um arquivo com o Resumo e

palavras-chave em formato .word, devendo constar seu nome na parte externa do CD;

- b) os formulários “Termo de Autorização para Publicação Eletrônica de Trabalho de Conclusão de Curso pela UFSC” e “Termo de Conclusão da Monografia”, devidamente preenchidos e assinados.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ORIENTADORES

Art. 16º – Compete ao professor orientador:

- I. Frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC;
- II. Acompanhar o desenvolvimento do projeto de TCC;
- III. Manter encontros quinzenais para a orientação dos alunos ou, no caso de orientação não presencial, estabelecer formas adequadas de acompanhamento;
- IV. Comparecer no dia, horário e local marcados para a defesa pública do TCC;
- V. Presidir os trabalhos quando da apresentação e defesa do TCC;
- VI. Entregar à Coordenadoria de TCC, após a apresentação e defesa da monografia, o formulário “Avaliação do Orientador de TCC”;
- VII. Realizar, ao final de cada semestre, a avaliação dos seus orientandos.

CAPÍTULO VII – DA APRESENTAÇÃO, DEFESA E DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 17º – Para ter direito à defesa do TCC, o aluno deve estar matriculado na disciplina EPS7032 (Monografia II).

Art. 18º – A apresentação e defesa do TCC são de natureza pública e sua avaliação feita por uma banca examinadora.

Art. 19º – A banca examinadora é composta por três (03) examinadores, tendo o professor orientador como seu presidente;

§ 1º – O co-orientador do trabalho, caso existir, deve obrigatoriamente compor a banca;

§ 2º – Para constituição da banca, mediante aprovação da CTCC, um (01) dos examinadores poderá ser:

- I. Professor efetivo de outro departamento da UFSC com área de atuação correlata ao trabalho desenvolvido;
- II. Professor substituto do EPS;
- III. Mestrando ou doutorando do Programa de Pós-Graduação do EPS;
- IV. Professor aposentado do EPS;
- V. Professor voluntário vinculado ao EPS;
- VI. Professor de outra instituição de ensino superior, desde que atendido o disposto no artigo 14º, inciso V;
- VII. Profissional de mercado, desde que atendido o disposto no artigo 14º, inciso VI, *alíneas a, e b.*

Art. 20º – No início de cada semestre letivo a CTCC deve elaborar e publicar o Cronograma Semestral de Atividades, fixando prazos para o agendamento das defesas, entrega das cópias para a banca examinadora, apresentação e defesa das monografias e para entrega da versão final.

Art. 21º – Após o recebimento das propostas de constituição das bancas e das cópias dos TCCs, a presidência da CTCC publicará Edital indicando a composição das bancas, datas, horários, local e programação das defesas dos TCCs.

Parágrafo Único – Os examinadores deverão receber as cópias dos TCCs quinze (15) dias antes da data da defesa, juntamente com os formulários “Avaliação da Monografia” e “Proposta de Alterações”.

Art. 22º – O aluno terá quinze (15) minutos para apresentar o seu trabalho à banca examinadora; o tempo total para comentários e arguição, incluindo o tempo de resposta do aluno, será de quinze (15) minutos, para cada um dos membros examinadores.

§ 1º – O tempo total de cada sessão não deve ultrapassar cinquenta (50) minutos.

§ 2º – Cabe ao presidente da banca garantir o controle do tempo e o bom andamento dos trabalhos.

Art. 23º - Após o recebimento dos formulários “Avaliação da Monografia” e “Avaliação do Orientador”, a Coordenadoria de TCC atribuirá a nota final, calculada a partir das notas atribuídas pelos examinadores, determinando:

I. Aprovação: nota final entre 6,0 (seis) e 10,0 (dez);

II. Reprovação: nota final inferior a 6,0 (seis);

III. Aprovação condicionada; caso os avaliadores tenham proposto alterações ao TCC.

§ 1º – Nos casos previstos pela Resolução 017/CUn/97, os alunos terão direito, provisoriamente, à menção I na disciplina EPS7032, mediante solicitação encaminhada à CTCC, acompanhada dos seguintes documentos:

a) exposição detalhada e documentada de motivos, indicando o quanto do cronograma entregue junto com o projeto de TCC foi cumprido;

b) um novo cronograma de atividades;

c) “Ficha de Acompanhamento de Orientação”, devidamente preenchido, ou, no caso de orientação não presencial, dos registros da correspondência eletrônica.

§ 2º Além do disposto no artigo 23º, inciso II, será considerado reprovado, ficando o professor orientador desobrigado de suas responsabilidades, o aluno que:

a) não entregar nas datas estabelecidas no Cronograma Semestral de Atividades o formulário “Solicitação de Agendamento de Defesa Pública”;

b) não entregar nas datas estabelecidas no Cronograma Semestral de Atividades as cópias, destinadas aos membros da banca;

c) não comparecer à apresentação e defesa na data, local e horário determinado, salvo por motivos excepcionais;

Art. 24º – Em caso de reprovação o aluno não poderá reapresentar o TCC à banca examinadora, no mesmo semestre.

§ 1º - Os membros da banca poderão propor reformulações no trabalho seja por escrito, ou verbalmente; neste caso, cabe ao aluno fazer o registro das alterações sugeridas;

§ 2º - No caso da aprovação ter sido condicionada a alterações, o aluno deverá efetuar as alterações sugeridas e apresentar a um dos membros da banca a versão modificada do mesmo, juntamente com as alterações propostas registradas pelo aluno ou recebidas, por escrito, para verificação;

§ 3º – Caso a versão modificada tenha atendido ao que foi recomendado pela banca, o examinador, encarregado da verificação, e o aluno deverão preencher e assinar o formulário “Termo de Conclusão da Monografia”;

§ 4º - As alterações, uma vez realizadas, não modificam a nota atribuída por ocasião da defesa;

§ 5º – A nota final será encaminhada ao DAE, pela Coordenadoria de TCC, somente após o aluno ter cumprido o disposto no artigo 15º, inciso VIII, *alíneas a e b*, deste regulamento.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º – Caso o professor orientador seja professor substituto ou professor voluntário, devem ser observadas as características do contrato e o tempo de duração do mesmo, dado que a CTCC não pode assumir qualquer compromisso, caso haja impossibilidade de continuidade nesta orientação.

Art. 26º – O Colegiado dos Cursos de Graduação de Engenharia de Produção é a instância recursiva das decisões da CTCC.

Art. 27º - Os casos omissos, no presente regulamento, serão resolvidos pela Coordenadoria de TCC consultada, quando necessário, a CTCC.

Art. 28º – Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado dos Cursos de Graduação.

Art. 29º – Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de abril de 2011.